

CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS - SANTA CATARINA.

CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.365.140/0001-99, estabelecida na Rua João Pessoa, 266, Centro, Itaiópolis/SC, por sua procuradora ao final subscrita, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, por seu representante legal **GILSON JUNCKES**, em atendimento à notificação recebida, expor e requerer o que segue:

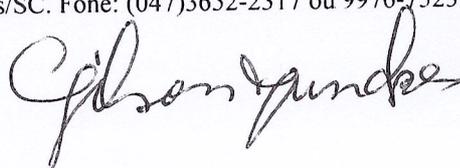
O proponente, ora notificado foi instado pelo Presidente de Comissão de Licitação a se manifestar sobre laudo técnico emitido pelo Engenheiro George Drozczak referente à Tomada de Preços n. 03/2017, o qual aduz que a CAT apresentada informações desconformes com a realidade, na medida em que a rua indicada – Rua Miguel Olenik não possui pavimentação em lajotas e não possui drenagem de águas pluviais.

No entanto, tal circunstância não tem o condão de alterar o prosseguimento e a homologação da Tomada de Preços n. 03/2017 em favor da empresa Construtora GJJ Ltda EPP., dada a menor proposta.

DA PRECLUSÃO A QUALQUER QUESTIONAMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conforme disposto no item 8.1.1 do Edital n. 03/2017, “abertos os envelopes n. 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da CPL e disponibilizados aos representantes das empresas presentes, que terão acesso aos

Rua João Pessoa, 266, Sala, Centro, Itaiópolis/SC. Fone: (047)3652-2317 ou 9976-7523



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de precedência na entrega das Propostas.”

Prevê o edital, ainda, no item 8.1.3, que “da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações dos interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes dos proponentes.”

Na hipótese, quanto do recebimento da documentação, coube a todos os proponentes a realização de questionamentos relativos à documentação, assim como à própria Comissão Permanente de Licitação.

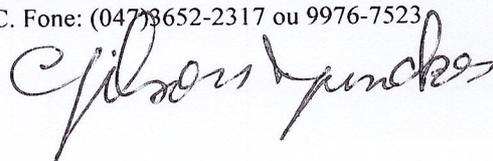
Na oportunidade, julgou-se o notificado, ora requerente, como inabilitado, o fazendo exclusivamente sob dois aspectos:

CONSTRUTORA G.J.J LTDA apresentou laudo assinado pelo técnico, em desacordo com a alínea “f” do item 6.2 do Edital – Comprovação de que a proponente cumpre as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos funcionários através de Laudo de: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Apresentou a Certidão do CREA sem a alteração do capital social da empresa, conforme a 5ª alteração do Contrato Social.

Limitada a insurgência da CPL a tais aspectos, em observância à garantia constante da Lei 8.666/93, o requerente apresentou recurso tempestivamente, tendo sido mantido inabilitado.

Inexistiu, na ocasião, qualquer questionamento acerca da aludida CAT pela empresa BR Construções, a despeito do amplo acesso aos documentos por ocasião do recebimento e julgamento da habilitação.

Registre-se que, por força da decisão prolatada em sede do Mandado de Segurança n. 0300940-54.2017.8.24.0032, em caráter liminar, o foi
Rua João Pessoa, 266, Sala, Centro, Itaiópolis/SC. Fone: (047) 3652-2317 ou 9976-7523 -



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

determinada a participação do requerente na continuidade da Tomada de Preços n. 03/2017, devendo sua proposta ser aberta e considerada.

Todavia, em total desconformidade com os preceitos legais e ao disposto no edital, a empresa BR Construção e Artefatos de Concreto e Transportes EIRELI, quando ultrapassada qualquer oportunidade de insurgência quanto à documentação apresentada na habilitação à licitação, questionou a veracidade da CAT apresentada pela requerente.

Destarte, decorrido o prazo para qualquer impugnação relativo à documentação, a insurgência apresentada pela empresa BR deverá ser refutada integralmente.

DO PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS NO TOCANTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

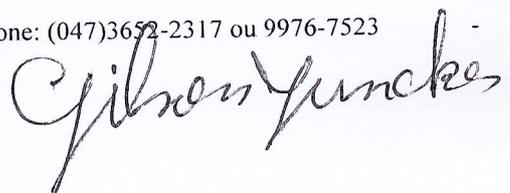
Dispõe o Edital n. 03/2017, no item 6.1.4.2 a necessidade da comprovação de que o proponente “tenha em seu quadro permanente profissional de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, dando conta de que este é detentor de certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU [...]”.

A exigência do edital é no sentido da comprovação de que a empresa possua profissional Engenheiro Civil (atendido na apresentação dos documentos) e que este possua acervo técnico de obras semelhantes já executadas.

Vale ressaltar que, conforme referido no Parecer Técnico n. 101/2017, “considera-se acervo técnico toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.”

A empresa GJJ, conforme evidenciaram os documentos apresentados por ocasião da apresentação dos documentos, é dotada de dois Responsáveis Técnicos, conforme exige o edital.

Rua João Pessoa, 266, Sala, Centro, Itaiópolis/SC. Fone: (047)3652-2317 ou 9976-7523



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

A documentação, da mesma forma, serviu a evidenciar a experiência dos responsáveis técnicos – acervos, justamente em serviços de pavimentação/colocação de meio fios e assentamento de lajotas – TAL QUAL É O OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS.

Demonstrou, ainda, a experiência da proponente Construtora GJJ na execução de obras similares, inclusive realizadas ao Município de Itaiópolis em decorrência de contratos de prestação de serviços anteriores, decorrentes de processos licitatórios realizados.

Vale destacar que, conforme declaração em anexo, a referida CAT expedida em nome do Engenheiro Civil Celio Leandro Sarmento foi expedida em equívoco, não em falsidade, a qual será objeto da correspondente retificação perante o CREA.

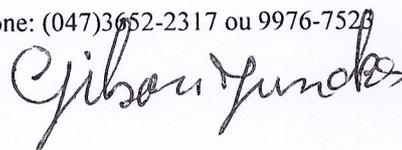
Impõe a Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Acerca da habilitação, é expressa a Lei de Licitações – Lei 8.666/93, em seu artigo 27 e seguintes:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

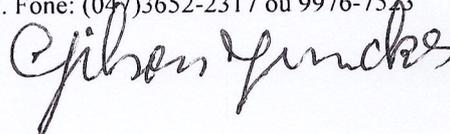
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A documentação apresentada pela empresa Construtora GJJ, consistente nas certidões de acervos técnicos e na certidão de pessoa jurídica expedidas pelo CREA demonstram indubitavelmente a experiência do proponente em obras semelhantes àquelas constante dos edital – pavimentação em lajotas.

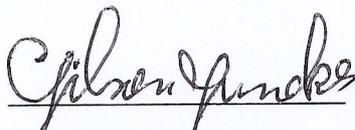
Deste modo, demonstrada de forma indubitosa a qualificação técnica da proponente, dada a comprovação de que possui profissionais Engenheiros Civil como responsáveis técnicos, nos moldes do edital, há que ser encerrado o processo licitatório, declarando-se vencedora a empresa GJJ, em razão do menor preço.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, prestados os esclarecimentos, haverá que ser refutada qualquer insurgência da proponente BR Construção e Confecção de Artefatos de Concreto e Transportes Eireli, com homologação da proposta vencedora – aquela apresentada pela Construtora GJJ e declarando-a vencedora do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itaiópolis, 28 de setembro de 2017.



Gilson Junckes

Sócio-Administrador

INSTRUMENTO DE DECLARAÇÃO

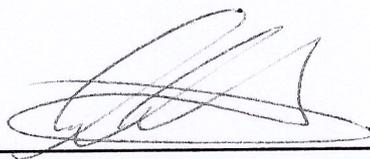
CELIO LEANDRO SARMENTO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil inscrito no CREA/SC sob o n. 062388-0, com endereço profissional à Avenida Getulio Vargas, s/n, Centro, Itaiópolis, **DECLARA**, ciente das penalidades legais, que laborou em equívoco na emissão da CAT – Certidão de Acervo Técnico n. 252017081353, porque apontou inadvertidamente obra ainda em execução e não finalizada, quando em verdade a CAT se referia a obra executada e concluída junto ao Loteamento Flenik.

Declara, ainda, que estão sendo tomadas as providências necessárias junto ao CREA tendentes ao cancelamento da aludida CAT e a sua correspondente retificação.

Declara, ainda, que a despeito do aludido equívoco, o declarante possui experiência profissional comprovada inclusive perante o Município de Itaiópolis, mediante execução do contrato decorrente do Pregão Presencial n. 28/2014 – contratos n. 50/2014, 57/2014, 85/2014 e 92/2014, o qual era Engenheiro Civil – Responsável Técnico pela empresa vencedora e executora do contrato.

Por ser expressão da verdade o conteúdo da declaração, firma-se a presente.

Itaiópolis, 28 de setembro de 2017.



CELIO LEANDRO SARMENTO

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO
5758550-6****1. Responsável Técnico****CELIO LEANDRO SARMENTO**

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2505949123

Registro: 062388-0-SC

Registro: 121592-7-SC

Empresa Contratada: RK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

2. Dados do Contrato

Contratante: RK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

Endereço: RUA SERVIDOR ERNESTO NITZ, 19

Complemento:

Cidade: MAFRA

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$0,00

Bairro: FAXINAL

UF: SC

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: 12.041.721/0001-29
Nº:

CEP: 89300-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

Endereço: RUA SERVIDOR ERNESTO NITZ, 19

Complemento:

Cidade: MAFRA

Data de Início: 18/03/2016

Data de Término: 00/00/0000

Coordenadas Geográficas:

Bairro: FAXINAL

UF: SC

CPF/CNPJ: 12.041.721/0001-29
Nº:

CEP: 89300-000

4. Atividade Técnica

Cargo e Função

Responsabilidade Técnica

Dimensão do Trabalho:

10,00

Hora(s)/Semana(s)

5. Observações

Com horário de dedicação: 09:00 AS 11:00 DE 2a A 6a

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART:

TAXA DA ART PAGA EM 16/11/2016 NO VALOR DE R\$ 74,37

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

MAFRA - SC, 21 de Março de 2016

CELIO LEANDRO SARMENTO

918.707.129-00

Contratante: RK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

12.041.721/0001-29